



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968, de 2 de março de 2020

Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

#### Nota Técnica NT.F-0018-2020

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arsesp zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

considerando a Deliberação ARSESP nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte; e

considerando a Deliberação ARSESP nº 875, de 30 de maio de 2019, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, determinadas pela Deliberação ARSESP nº 875, de 30 de maio de 2019, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,418009/m<sup>3</sup>;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 308, de 17/02/2012, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,099566/m<sup>3</sup>;

III – Os demais componentes são mantidos constantes iguais aos da Deliberação ARSESP nº 875, de 30 de maio de 2019.

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias, que passam a vigorar a partir de 28 de fevereiro de 2020, com os seguintes valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e

VI – Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. Estão mantidos os valores de TUSD-E fixados pela Deliberação ARSESP nº 875, de 30 de maio de 2019.

Art. 5º - O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 8,90%.

Art. 6º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela Arsesp a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de 02 de março de 2020.

**Hélio Luiz Castro**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 03/03/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/03/2020

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	7,75	1,525667
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	9,54	6,365693
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	9,54	3,039157
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	10,74	5,426503
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	11,93	6,556538
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	11,93	7,061793
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	11,93	6,038684
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	11,93	4,096195

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 5,712501/m<sup>3</sup>, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00m<sup>3</sup>. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00m<sup>3</sup>, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	até 500,00 m <sup>3</sup>	57,15	5,175606
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup> .	57,15	4,956518
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	57,15	4,725246

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>0 - 0</b>	<b>38,97</b>	<b>1,525667</b>
<b>2</b>	<b>0,01 a 50,00 m<sup>3</sup></b>	<b>38,97</b>	<b>5,348975</b>
<b>3</b>	<b>50,01 a 150,00 m<sup>3</sup></b>	<b>63,32</b>	<b>4,861930</b>
<b>4</b>	<b>150,01 a 500,00 m<sup>3</sup></b>	<b>112,01</b>	<b>4,539268</b>
<b>5</b>	<b>500,01 a 2.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>255,69</b>	<b>4,251835</b>
<b>6</b>	<b>2.000,01 a 3.500,00 m<sup>3</sup></b>	<b>1.178,62</b>	<b>3,790430</b>
<b>7</b>	<b>3.500,01 a 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>4.419,96</b>	<b>2,865038</b>
<b>8</b>	<b>&gt; 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>11.725,63</b>	<b>2,718925</b>

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Até 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>203,35</b>	<b>2,591176</b>
<b>2</b>	<b>50.000,01 a 300.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>32.336,86</b>	<b>1,948602</b>
<b>3</b>	<b>300.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>58.258,69</b>	<b>1,874027</b>
<b>4</b>	<b>500.000,01 a 1.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>65.114,82</b>	<b>1,860316</b>
<b>5</b>	<b>1.000.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>93.141,52</b>	<b>1,832293</b>
<b>6</b>	<b>&gt; de 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>166.262,46</b>	<b>1,807558</b>

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde
  - F = Valor do encargo Fixo
  - CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>
  - V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**GÁS NATURAL VEICULAR**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,797815

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,694003

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,694003

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968  
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO COGERAÇÃO**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Até 5.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,5116411</b>	<b>0,5028203</b>
<b>2</b>	<b>5.000,01 a 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,4018000</b>	<b>0,3948728</b>
<b>3</b>	<b>50.000,01 a 100.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,3458988</b>	<b>0,3399354</b>
<b>4</b>	<b>100.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2627536</b>	<b>0,2582236</b>
<b>5</b>	<b>500.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2716139</b>	<b>0,2669312</b>
<b>6</b>	<b>2.000.000,01 a 4.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2458492</b>	<b>0,2416107</b>
<b>7</b>	<b>4.000.000,01 a 7.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,2151223</b>	<b>0,2114135</b>
<b>8</b>	<b>7.000.000,01 a 10.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,1843905</b>	<b>0,1812116</b>
<b>9</b>	<b>&gt; 10.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>0,1529450</b>	<b>0,1503082</b>

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento de R\$ 1,525667/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
- a. *R\$ 1,525667/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
  - b. *R\$ 1,499364/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL</b> <b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR</b> <b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Único</b>	<b>0,0594342</b>	<b>0,0584095</b>

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. *R\$ 1,260796/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
  - b. *R\$ 1,239059/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL**  
**DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	203,35	1,065509
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	32.336,86	0,422935
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	58.258,69	0,348360
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	65.114,82	0,334649
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	93.141,52	0,306626
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	166.262,46	0,281891

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável  
P<sub>GT</sub> = conforme nota 3 supra.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10.5 da NT.F-0030-2019.

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>0,00 a 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>202,63</b>	<b>1,061720</b>
<b>2</b>	<b>50.000,01 a 300.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>32.221,86</b>	<b>0,421430</b>
<b>3</b>	<b>300.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>58.051,50</b>	<b>0,347121</b>
<b>4</b>	<b>500.000,01 a 1.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>64.883,24</b>	<b>0,333458</b>
<b>5</b>	<b>1.000.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>92.810,27</b>	<b>0,305535</b>
<b>6</b>	<b>&gt; 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>165.671,17</b>	<b>0,280889</b>

**Notas:**

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. Ao Termo Variável deve ser incluso o Preço do Gás.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS**
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:**
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)**
  - Temperatura = 293,15º K (20º C)**
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)**

**ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>até 50.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>203,35</b>	<b>2,591176</b>
<b>2</b>	<b>50.000,01 a 300.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>32.336,86</b>	<b>1,948602</b>
<b>3</b>	<b>300.000,01 a 500.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>58.258,69</b>	<b>1,874027</b>
<b>4</b>	<b>500.000,01 a 1.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>65.114,82</b>	<b>1,860316</b>
<b>5</b>	<b>1.000.000,01 a 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>93.141,52</b>	<b>1,832293</b>
<b>6</b>	<b>&gt; 2.000.000,00 m<sup>3</sup></b>	<b>166.262,46</b>	<b>1,807558</b>

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>0,00 a 50.000,00 m3</b>	<b>165,64</b>	<b>0,867891</b>
<b>2</b>	<b>50.000,01 a 300.000,00 m3</b>	<b>26.339,38</b>	<b>0,344493</b>
<b>3</b>	<b>300.000,01 a 500.000,00 m3</b>	<b>47.453,52</b>	<b>0,283750</b>
<b>4</b>	<b>500.000,01 a 1.000.000,00 m3</b>	<b>53.038,04</b>	<b>0,272582</b>
<b>5</b>	<b>1.000.000,01 a 2.000.000,00</b>	<b>75.866,67</b>	<b>0,249756</b>
<b>6</b>	<b>&gt; 2.000.000,00 m3</b>	<b>135.425,95</b>	<b>0,229609</b>

**Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.**

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,221673

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,137115

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - FROTAS	0,137115

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,4167476	0,4167476
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,3272786	0,3272786
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,2817454	0,2817454
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,2140210	0,2140210
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2212380	0,2212380
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2002518	0,2002518
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1752238	0,1752238
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1501918	0,1501918
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1245785	0,1245785

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 968**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR</b>
		<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>1</b>	<b>Único</b>	<b>0,048411</b>	<b>0,048411</b>

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS